



Homologado em 17/11/2011 e publicado no DODF nº 222, de 21/11/2011, página 10. Portaria nº 161, de 23/11/2011, publicada no DODF nº 225, de 24/11/2011, página 15.

PARECER Nº 222/2011-CEDF

Processo nº 410.001628/2010

Interessado: Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat

Autoriza a ampliação da oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular.

I – HISTÓRICO – O Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situado na QS 502, Conjunto 9, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua Lavapés, 1023, Bairro de Cambuci, São Paulo – São Paulo, por intermédio de seu Diretor, formula solicitação para ampliação da oferta da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade.

O Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat é detentor do Título de Utilidade Pública, publicado no DODF do dia 4 de novembro de 2010, com Certificado de Registro de Entidades nº 552/2006, de acordo com o Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de1998, com o objetivo de atender às demandas da educação infantil e ensino fundamental.

Destacam-se os seguintes atos legais, emitidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF:

- Portaria nº 85/SEDF, de 30 de abril de 2010, que recredencia, pelo período de 16 de dezembro de 2008 a 15 de dezembro de 2018, o Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, com fulcro no Parecer nº 106/2010, deste Conselho de Educação;
- Ordem de Serviço nº 72/2009-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação da Escola Marista Irmão Francisco Rivat para Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat;
- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, com base no Parecer nº 238/2006-CEDF, que autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos de duração aos alunos de 6 anos de idade completados em 2007 Processo nº 030.4526/2006.

O artigo 2º da referida Portaria estabelece que as instituições educacionais constantes do anexo II deverão manter, em processo de extinção progressiva, a oferta do ensino fundamental de oito anos já autorizada, efetuando os devidos registros escolares dos alunos que nele ingressaram até 2006 e até que concluam a 8ª série.





2

II – ANÁLISE – O presente processo foi devidamente analisado e instruído pela Cosine/SEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2009-CEDF, que, em seu artigo 98, define que as instituições educacionais credenciadas podem oferecer novas etapas, modalidades e cursos, mediante autorização da SEDF, obtida por meio de processo próprio.

Os incisos do citado artigo estabelecem a documentação a ser apresentada pela instituição educacional para a respectiva autorização, a qual foi devidamente avaliada em inspeção *in loco*, pela Cosine/SEDF, bem como em visitas à Secretaria de Educação pela direção da instituição educacional, com vistas à adequação dos documentos organizacionais, em face da ampliação da oferta da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

O Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat tem como finalidade assegurar um ensino de qualidade e atividades diversificadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, da Região de Samambaia, Distrito Federal, visando ao desenvolvimento do seu potencial humano, conforme propõe a sua Proposta Pedagógica.

Vale ressaltar que a instituição educacional obteve autorização para oferecer a educação infantil – creche, à época jardim de infância, no ato do seu credenciamento, quando, também, foi autorizada a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de oito anos de duração, nos termos da Portaria nº 247/SEDF, de 15 de dezembro de 1998.

No presente processo, a instituição educacional propõe a ampliação desse atendimento na educação infantil com a pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e tem por objetivo a formação do educando mediante, entre outros, o desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, cognitivo, emocional, estético, ético, religioso e social, como definem os pressupostos da sua Proposta Pedagógica, fl. 272.

A instituição educacional, ainda, desenvolve projetos na aprendizagem que nascem de situações reais e transformam-nas em fios condutores de ensino que permitem às crianças analisarem os problemas, as situações e os acontecimentos dentro de um contexto e em sua globalidade, utilizando para isso os conhecimentos socialmente construídos e a sua experiência sociocultural, assim como consta da Proposta Pedagógica.

Quanto ao currículo desenvolvido na pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, a instituição educacional mantém o compromisso de cuidar e educar, em busca do desenvolvimento da capacidade do educando de intervir no mundo com liberdade, criatividade, articulação e cooperação.

O processo de avaliação da aprendizagem na educação infantil compreende uma avaliação trimestral a partir da observação do educando, sem, entretanto, objetivo de promoção.





3

Após a avaliação, a família é comunicada das conquistas e dificuldades na aprendizagem do educando pela apresentação: de registros sistemáticos, atendimentos realizados pelos educadores, mediante encontros coletivos ou individuais, e registros trimestrais.

Na educação infantil o educando é promovido automaticamente ao final do ano letivo.

É oportuno registrar que, após análise pela Assessoria Técnica deste Colegiado, observou-se a necessidade de adequações nos documentos organizacionais, o que foi prontamente atendido pelo Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, com a apresentação de nova versão do Regimento Escolar, constante às fls. 214 a 259, e da Proposta Pedagógica, às fls. 260 a 336, do presente processo.

Quanto ao Regimento Escolar, a nova versão deve ser objeto de nova avaliação pela Cosine/SEDF, considerando a sua competência de aprovação.

Considerando as diretrizes e normas vigentes, quanto à idade legal para matrícula, na educação infantil, a instituição educacional deve atentar para o que dispõem os artigos 125 e 126, da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 125. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.

Parágrafo único. As crianças de zero a três anos terão o direito de matrícula na educação infantil – creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 126. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com seis anos de idade, matriculando-as no ensino fundamental.

8	1	0														

- § 2º As crianças que completarem seis anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas na pré-escola.
- § 3º Fica assegurado o direito de prosseguirem em seu percurso educacional, na pré-escola e no ensino fundamental, às crianças matriculadas até o início do ano letivo de 2010, independentemente do mês de aniversário.

A instituição educacional, atualmente, não mais oferta o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, considerando a implantação gradativa do ensino fundamental com duração de nove anos, anos iniciais, do 1° ao 5° ano, desde 2007, e a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos.

Há de se ressaltar a importância do projeto social, cuja iniciativa da mantenedora, Associação Brasileira Educação e Cultura – ABEC, do Centro Social e Escola Marista Irmão





4

Francisco Rivat, tem oportunizado às crianças em situação de vulnerabilidade social, da Região de Samambaia, Distrito Federal, a igualdade de oportunidades educacionais. Dessa forma promove o acesso à escola e complementa a educação das crianças, interagindo com as famílias nas relações e práticas cotidianas que vivenciam, em sintonia com o que preconiza o artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, a ser observado na organização da Proposta Pedagógica da educação infantil, *in verbis*:

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade [...] e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situado na QS 502, Conjunto 9, Lote 1, Samambaia Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Educação e Cultura ABEC, com sede na Rua Lavapés, 1023, Bairro de Cambuci, São Paulo São Paulo;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 1º de novembro de 2011.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/11/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo único do Parecer nº 222/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO SOCIAL E ESCOLA MARISTA IR. FRANCISCO RIVAT

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º ano

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES		ANOS								
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°					
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X					
	Arte	X	X	X	X	X					
	Educação Física	X	X	X	X	X					
BASE NACIONAL	Matemática	X	X	X	X	X					
COMUM	Ciências Naturais	X	X	X	X	X					
	História	X	X	X	X	X					
	Geografia	X	X	X	X	X					
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X					
TOTAL DE MÓDUL	25	25	25	25	25						
TOTAL DE CARGA	833	833	833	833	833						

OBSERVAÇÕES:

1. Horário

Matutino: das 7h30 às 12h Vespertino: das 13h30 às 18h.

- 2. Módulo-aula: 50 (cinquenta) minutos.
- 3. Intervalo: 20 minutos, excluídos da carga horária diária.
- 4. A Música, conteúdo obrigatório, consta do componente curricular Arte.